

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	14
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	35
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	39
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	42
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	44
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	91
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	93
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	96
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	101
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	104
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	108
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	117
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	120
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	124
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	126
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	132
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	164

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0031/2024

Dispõe sobre a jornada de trabalho na forma remota na Sede da Promotoria de Justiça de Paranã.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Aviso de Interrupção no Fornecimento de Energia da Sede da Promotoria de Justiça de Paranã, em 26 de abril de 2024, das 11h30 às 19h30;

CONSIDERANDO o teor do protocolo n. 07010670114202427,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, excepcionalmente, jornada de trabalho de forma remota, na Sede da Promotoria de Justiça de Paranã, em 26 de abril de 2024, a partir das 11h30.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0379/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010671538202417,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Subprocurador-Geral de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO para atuar no Procedimento Extrajudicial n. 2024.0002545, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0380/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010669698202498,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES , matrícula n. 124024, na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0381/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010671670202411,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora LAYANNY RODRIGUES DOS SANTOS , matrícula n. 124002, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0382/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010671513202413,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WAGNER DE ALMEIDA TAVARES , matrícula n. 69107, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20 de abril a 9 de maio de 2024, durante o usufruto de licença paternidade da titular do cargo Marlon Vergilio de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0383/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010671439202427,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FRANCISCO VÍCTOR OLIVEIRA LUSTOSA , matrícula n. 124025, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (ADS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0384/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010671025202414,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor RAFAEL SILVA DOS SANTOS , matrícula n. 124026, na Promotoria de Justiça de Xambioá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0385/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010671758202432,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES. Matrícula n. 103310	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO. Matrícula n. 102210	029/2024	15/04/2024	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), visando o descarte deste material gerado pela Área de Proteção e Assistência à Saúde (APAS) do Ministério Público do Tocantins (MPTO).

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

NEURACIR SOARES DOS SANTOS. Matrícula n. 8363528	NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES. Matrícula n. 139016	029/2024	15/04/2024	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), visando o descarte deste material gerado pela Área de Proteção e Assistência à Saúde (APAS) do Ministério Público do Tocantins (MPTO).
--	--	----------	------------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0386/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010671670202411,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LORENA COSTA FRANCO , CPF n. xxx.xxx.x72-44, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 130/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 04ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010668408202499, de 17/04/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Manoel Eugenio Gonçalves, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/04/2024 a 17/05/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 131/2024

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010668353202417, de 17/04/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Yves Michel Beckman de Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/04/2024 a 02/05/2024, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 22 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 132/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Promotoria de Justiça de Wanderlândia, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010668346202415, de 17/04/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art.1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Karlla Jeandra Rosa da Silva, a partir de 18/04/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 11/04/2024 a 25/04/2024, assegurando o direito de fruição dos 08 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 22 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 133/2024

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010668335202435, de 17/04/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art.1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo, a partir de 18/04/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 09/04/2024 a 26/04/2024, assegurando o direito de fruição dos 09 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 22 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 134/2024

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010668257202479, de 17/04/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Thais Martins de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/04/2024 a 30/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 13 (treze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 22 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 135/2024

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010669412202474, de 19/04/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Érica Williana dos Santos Gomes, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/04/2024 a 17/05/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 24 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 137/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010669348202421, de 19/04/2024, da lavra do Procurador de justiça em exercício na Procuradoria de justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Polyana Pereira de Abreu Noletto, a partir de 22/04/2024, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 10/04/2024 a 29/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 8 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 136/2024

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Licitações, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010669222202457, de 18/04/2024, da lavra do Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Luiz Felipe da Silva Sousa, a partir de 22/04/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 15/04/2024 a 04/05/2024, assegurando o direito de fruição dos 13 (treze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 22 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 140/2024

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010670109202414, de 22/04/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Amanda Kállita Costa Soares, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 22/04/2024 a 03/05/2024, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.: 19.30.1530.0000115/2024-70

DECISÃO: DG N. 059/2024

INTERESSADO(A): NORMANDO ALVES SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

OBJETO: CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 6(SEIS) HORAS DIÁRIAS

SIGNATÁRIO(S): ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA- GERAL

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 22/04/2024

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 16/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0012, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível superfaturamento em contrato tendo por objeto o pagamento de serviços aéreo terrestre com UTI, prestados pela Heringer Taxi Aéreo à Pró-Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

PAUTA DA 262ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7/5/2024 – 9h

1. Apreciação dos Autos Sei n. 19.30.7000.0001467/2022-56 (Conselheira/Relatora Maria Cotinha Bezerra Pereira).

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 25 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2170/2024

Procedimento: 2024.0000126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.885/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que tem como alguns dos seus objetivos contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento; proteger paisagens naturais; proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; proteger e recuperar recursos hídricos; recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente;

Considerando que a Legislação definiu as Unidades de Conservação como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”;

CONSIDERANDO que a APA Ilha do Bananal/Cantão foi criada no dia 20 de maio de 1997, através da Lei nº 907/1997, com área de 1.678.000 hectares, abrangendo os municípios de Abreulândia, Araguacema, Caseara, Chapada de Areia, Divinópolis, Dois Irmãos, Marianópolis, Monte Santo e Pium;

CONSIDERANDO que ela é a maior Unidade de Conservação do Estado do Tocantins e sua preservação contribui de forma direta para a manutenção da biodiversidade do Parque Estadual do Cantão e sua gestão é feita por um Conselho Deliberativo, com a participação do Governo e de entidades da sociedade civil organizada, conforme determina o artigo 47 da Lei nº 1.560/2005 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Estadual nº 996/1998 conferiu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS o poder-dever de implementar, de administrar e de adotar as providências necessárias para o devido funcionamento do Parque Estadual do Cantão, assegurando os fins para qual foi constituído;

CONSIDERANDO que há peça de informação encaminhada a essa Promotoria apontando possível ilegalidade no procedimento de execução do plano de manejo e suposto desmonte ilegal de veículos e danos ambientais no Parque Estadual do Cantão;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do

seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com vistas a investigar o cumprimento do Plano de Manejo da APA Ilha do Bananal/Cantão e possíveis irregularidades ambientais no Parque Estadual do Cantão, com as seguintes determinações:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Certifique-se se alguns dos procedimentos mencionados no evento 09, é referente ao mesmo objeto do presente procedimento;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920470 - PARECER ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS

Procedimento: 2022.0004239

PARECER

Trata-se de Inquérito Civil Público, exarado a partir de peça de informação que aportou nessa Promotoria, encaminhada pelo Órgão Ambiental Federal - IBAMA, solicitando que seja fiscalizada suposta intervenção no corpo do curso d'água Córrego Água Fria, no Projeto de Assentamento Coimbra, localizado no Município de Cariri/TO, evento 01.

Durante o Inquérito Civil Público, foram adotadas diversas diligências instrutórias, dentre elas, solicitação de informações ao Presidente do Projeto de Assentamento Coimbra em Cariri do Tocantins, e solicitação de fiscalização no local dos fatos pelos Órgãos Estaduais de Proteção Ambiental – NATURATINS e BPMA, eventos 03/04.

Juntou-se, nos eventos 37, 39/42 e 46/48, cópias de Autos de Infração encaminhados pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, referentes à fiscalização realizada no local dos fatos.

Posteriormente, certificou-se, no evento 51, a instauração de Notícias de Fato autônomas referentes aos Autos de Infração, encaminhados pelo NATURATINS, dentro dos moldes e padrões de atuação da Promotoria Regional Ambiental.

No mesmo norte, despachou-se no evento 52, para arquivamento em razão da existência de procedimentos nos moldes e padrões de atuação da Promotoria Regional Ambiental no Araguaia:

920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO CONCLUSÃO

Procedimento: 2022.0004239

1- Proceda-se o arquivamento do presente procedimento em razão da existência de procedimentos nos moldes e padrões de atuação da Promotoria Regional Ambiental no Araguaia, conforme atestado na certidão constante no evento 51;

2- Após, conclusos.

MANIFESTAÇÃO

Conforme consta na certidão do evento 51, houve a instauração de procedimentos visando analisar os ilícitos apontados pelo Órgão de Proteção Ambiental Estadual de forma individual e dentro dos parâmetros adotados por esta Regional, denotando-se assim a inexistência de fundamentação para continuidade do presente procedimento, em razão da amplitude do tema e da instauração de procedimentos específicos para os ilícitos apresentados.

CONCLUSÃO

Assim, determino o arquivamento do feito, em razão da existência/instauração de procedimentos autônomos

nos moldes e padrões de atuação da Promotoria Regional Ambiental no Araguaia, tutelando integralmente o objeto dos presentes autos, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental, com remessa ao Conselho Superior para ciência e possível homologação.

Formoso do Araguaia, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2208/2024

Procedimento: 2023.0005060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que foi denunciado pelo comunicante, Clacir Colassiol, invasão, exploração, desmatamento e prática de pecuária bovina em Área de Reserva Legal – ARL, em sua propriedade, Fazenda Viviane, tendo como supostos infratores, Ana Paula Carvalho Silva, CPF nº 040.265****, Paulo César da Silva, CPF nº 435.391**** e Agropecuária São Geraldo, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar peça de informação de invasão, exploração, desmatamento e prática de pecuária bovina em Área de Reserva Legal - ARL, na propriedade, Fazenda Viviane, Município de Dueré, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Reitere-se as diligências constantes nos eventos 25/27, a fim de que sejam encaminhadas por AR;
- 5) Promova-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para procedimento, em especial, o CAR da propriedade;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2192/2024

Procedimento: 2023.0002767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0002767, instaurado para apurar suposta ocorrência de ação impeditiva de regeneração de 0,0318 ha de vegetação em área de preservação permanente, fato ocorrido em imóvel rural localizado às margens do Lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, no município de Palmas, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento à determinação contida no despacho do evento 7, foi encaminhado Ofício ao Naturatins (ev. 9, diligência nº 18403/2023, entregue em 05/06/2023, SGD 2023/40319/082328), e que o referido ofício ainda se encontra sem resposta.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0002767 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta ocorrência de ação impeditiva de regeneração de 0,0318 ha de vegetação em área de preservação permanente, fato ocorrido em imóvel rural localizado às margens do Lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, no município de Palmas, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Reitere-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento das informações nos termos da diligência nº 18403/2023 (ev. 9).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2202/2024

Procedimento: 2023.0002415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0002415, instaurado para apurar suposta ocorrência de desmatamento, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no território da Comunidade Quilombola povoado Prata, localizado na zona rural do município de São Félix do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0002415 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta ocorrência de desmatamento, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no território da Comunidade Quilombola povoado Prata, localizado na zona rural do município de São Félix do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se a diligência nos termos item “2” da despacho contido no evento 13.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2203/2024

Procedimento: 2023.0011728

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que as providências adotadas em sede da Notícia de Fato nº 2023.0011728 não foram suficientes para garantir a oferta do medicamento que a parte interessada necessita;

RESOLVE

instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público

em disponibilizar medicamentos à J.Y.S.D.S.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Considerando-se que a diligência à parte interessada não foi cumprida, notifique-a novamente através de oficial de diligência.
3. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2198/2024

Procedimento: 2024.0003248

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas de declarações da Sra. Márcia Messias Cruz, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Márcia Messias Cruz;

2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Palmas;

3. Objeto do Procedimento: Vaga na mesma escola da irmã - Art. 53, V da Lei 8069/90;

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Reitere as tratativas do Of. nº 103/2024 - 10a PJC, encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, requisitando a garantia do direito ao efetivo acesso educacional, próximo à residência das crianças e na mesma escola da irmã;

4.3. Depois do cumprimento das diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2179/2024

Procedimento: 2024.0000524

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.N.D.S., nascida no dia 11/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.N.D.S., filha de H.C.N.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2183/2024

Procedimento: 2024.0000399

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.P.O., nascida no dia 11/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.P.O., filho de K.N.P.O.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2182/2024

Procedimento: 2024.0000400

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.J.O., nascida no dia 02/12/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.J.O., filha de A.P.D.O.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2181/2024

Procedimento: 2024.0000442

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.V.S., nascida no dia 21/12/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.V.S., filha de A.C.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2180/2024

Procedimento: 2024.0001684

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança T.N.D.S., nascida no dia 27/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança T.N.D.S., filho de A.C.N.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2178/2024

Procedimento: 2024.0001103

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança B.D.S., nascida no dia 26/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança B.D.S., filho de A.K.M.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2177/2024

Procedimento: 2024.0001637

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.A.G., nascida no dia 06/02/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.A.G., filha de M.C.G.G.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2176/2024

Procedimento: 2024.0001636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.D.A., nascida no dia 16/02/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.D.A., filha de I.D.S.A.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2175/2024

Procedimento: 2024.0001289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.I.T., nascida no dia 18/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.I.T., filha de M.C.T.B.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2174/2024

Procedimento: 2023.0012050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança T.L.B., nascida no dia 07/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança T.L.B., filho de T.B.M.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2173/2024

Procedimento: 2024.0004291

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança G.H.N., nascida no dia 17/04/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança G.H.N., filho de H.K.N.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2145/2024

Procedimento: 2024.0001976

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança T.H.F.S., nascida no dia 27/12/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança T.H.F.S., filho de T.F.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2171/2024

Procedimento: 2024.0000022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.E.B.S., nascida no dia 02/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.E.B.S., filha de L.G.B.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2186/2024

Procedimento: 2024.0000263

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.M.R.L., nascida no dia 24/11/2022.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.M.R.L., filha de L.R.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2185/2024

Procedimento: 2024.0000306

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.V.M., nascida no dia 04/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.V.M., filha de W.R.M.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2142/2024

Procedimento: 2023.0012492

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.H.B.L., nascida no dia 27/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.H.B.L., filha de I.B.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2172/2024

Procedimento: 2024.0000042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.D.O.S., nascida no dia 29/12/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.D.O.S., filha de R.S.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2184/2024

Procedimento: 2024.0000338

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.R.D.L., nascida no dia 03/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.R.D.L., filha de E.R.D.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2196/2024

Procedimento: 2024.0001377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança T.E.D.S., nascida no dia 14/05/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança T.E.D.S., filho de L.R.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2195/2024

Procedimento: 2024.0001421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança C.C.S., nascida no dia 11/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança C.C.S., filho de C.C.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2194/2024

Procedimento: 2024.0001635

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.R.D.S.M., nascida no dia 16/02/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.R.D.S.M., filho de D.D.S.M.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2143/2024

Procedimento: 2023.0012495

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança N.E.B., nascida no dia 27/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança N.E.B., filho de M.C.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2144/2024

Procedimento: 2023.0012915

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança I.C.S., nascida no dia 08/12/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança I.C.S., filha de K.V.C.B.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2206/2024

Procedimento: 2023.0011853

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato n. 2023.0011853, do modo a apurar elementos voltados à identificação dos investigados e do objeto relativo a supostos descumprimento de carga horária por servidor lotado na Gerência de Recursos Hídricos do Naturatins, conforme mencionado na referida notícia de fato.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais: oficie-se ao Instituto de Natureza do Tocantins, para que, em até dez dias úteis, preste informações relativas aos fatos noticiados na representação anônima, inclusive sobre as atribuições do cargo e a respectiva jornada de trabalho do servidor citado na reclamação e de que maneira são feitos o registro e o controle diário da frequência, de forma a atender aos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade (art. 37, *caput*, da CF/88).

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2207/2024

Procedimento: 2024.0003641

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 20247.0003641 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, noticiando que o paciente P.M. de 80 (oitenta) anos de idade, diagnosticado com perda de audição por transtorno de condução e/ou Neuro-sensorial, necessita de uma troca de aparelho auditivo devido a sua situação e vulnerabilidade.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para averiguar aparelho auditivo com urgência ao paciente P.M. de 80 (oitenta) anos de idade.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda como secretário deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011870

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2023.0011870, instaurada após colhida de termo de declarações da Sra. ANA PAULA DA SILVA, relatando que:

“a declarante é genitora de 03 (três) crianças que se utilizam do transporte escolar referente a linha Zona Rural de Bandeirantes/TO - Colinas do Tocantins; Que o transporte é realizado por uma Kombi, de responsabilidade do Município de Colinas do Tocantins; Que nesta Kombi transitam 14 (quatorze) alunos que estudam em Colinas do Tocantins; Que o veículo é contratado pelo Município de Colinas; Que a lotação do veículo está acima do permitido, além da Kombi estar em péssimas condições de uso; Que o próprio motorista do veículo disse que não leva mais os alunos nessas condições; Que os alunos estão perdendo muitas aulas por conta do estado do veículo; Que acredita que o dono da Kombi é a pessoa de "Adam", filho do Marcos, Secretário de Educação de Colinas do Tocantins; Que já acionou algumas pessoas no Município de Bandeirantes, mas não resolvem o problema; Que acredita que para este trajeto existe um "convenio" entre os Município de Bandeirantes e Colinas”

No evento 2, consta despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria de Educação de Colinas do Tocantins, a fim de prestar esclarecimentos sobre a demanda relatada, bem como para que informasse acerca das condições do veículo que realizava o transporte escolar de alunos que saem da Zona Rural de Bandeirantes do Tocantins para unidade escolar localizada em Colinas do Tocantins.

No evento 4, consta resposta dada pela Secretaria de Educação de Colinas do Tocantins, através do OFÍCIO nº 672/2023/GAB/SEMED, informando que, com relação ao convênio, o Município de Colinas do Tocantins seria o responsável por custear o pagamento do combustível, ficando a cargo do Município de Bandeirante-TO a cessão do ônibus escolar e do motorista para o traslado dos alunos. Disse também que já foi disponibilizado pela Prefeitura de Bandeirante um veículo para o traslado dos alunos até o conserto do veículo destinado a fazer o mencionado trajeto.

Por fim, no evento 7, consta certidão de contato feito com a interessada, Sr^a. ANA PAULA DA SILVA, tendo ela declarado que sua demanda foi resolvida, com a disponibilização do transporte há dois meses. Informou, ainda, não ter mais interesse no prosseguimento do procedimento denominado Notícia de Fato neste Órgão Ministerial, já que o seu objetivo, que era conseguir um veículo digno para o traslado dos alunos, foi atingido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA RESOLUTIVIDADE

Como se verifica da certidão constante do evento 7, restou consignado que a interessada ANA PAULA DA SILVA se encontra com sua demanda resolvida.

Verifica-se, portanto, atendimento ao objeto da presente Notícia de Fato, já que o transporte escolar vindicado foi efetivado. Vale dizer: o fato foi solucionado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado. Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente

Notícia de Fato.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

a) a dispensa da cientificação da noticiante acerca da presente DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, pois já informada via *WhatsApp* por esta Promotoria de Justiça (evento 7).

b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011808

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2023.0011808, instaurada após colhida de termo de declarações da Sra. BENEDITA INÁCIO DA SILVA, relatando que:

“Que a noticiante foi esposa do senhor ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, 78 (setenta e oito) anos de idade; Que se separaram há mais de 20 (vinte) anos; Que o senhor ANTONIO FERREIRA está precisando de cuidados especiais, pois possui diagnóstico de Mal de Alzheimer; Que a declarante, apesar de não residir com o idoso, auxilia em seus cuidados médicos, como a dispensação de medicamentos e alimentação; Entretanto, a declarante (69 anos), informa que também tem precisado de cuidados médicos, não tendo mais força física para cuidar do ex-marido; Que tiveram dois filhos, sendo que a filha reside em Gurupi/TO, e o filho em Colinas do Tocantins; Que sua filha já lhe auxilia com R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, enquanto que o filho que mora em Colinas não possui condições de contribuir financeiramente, já que recebe apenas um salário mínimo e tem custos de dois filhos menores de idade, além de cursar faculdade; Que sua filha chegou a levar o pai, senhor ANTONIO FERREIRA, para morar em Gurupi, mas o idoso não se adaptou; Que diante da situação, pretende conseguir uma vaga para ANTONIO FERREIRA no Abrigo dos Idosos em Colinas; Que ANTONIO FERREIRA recebe benefício previdenciário, e poderia contribuir financeiramente com sua estadia no abrigo; Que vê a solução de levá-lo ao abrigo como a melhor possível, pois o mesmo poderá ter um melhor acompanhamento durante todo o dia; Que já procurou saber sobre o custo de um cuidador, mas o valor para manter o profissional não é compatível com o que a família pode dispor, ainda mais se precisar pagar pelo período noturno”

No evento 2, consta despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins, a fim de que prestasse informações acerca da viabilidade de se ofertar vaga para o idoso ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS na casa Lar Abrigo dos Idosos, esclarecendo as condições e critérios para o ingresso, bem como sobre eventual possibilidade de auxílio no custeio da estadia do interessado, por si próprio e/ou por familiares.

No evento 6, consta resposta dada pela Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins, apresentando relatório de acompanhamento familiar e disponibilidade de vaga e informações que o interessado foi acolhido no abrigo desde o dia 21/12/2023.

Por fim, consta certidão no evento 7 dando conta de contato feito com a filha do interessado, a Sra. Katia Maria Dos Santos, tendo declarado que a vaga na abrigo foi conseguida. Informou ainda, não ter mais interesse no prosseguimento do procedimento denominado Notícia de Fato neste Órgão Ministerial, já que o seu objetivo, que era conseguir vaga na casa Lar dos Idosos em Colinas do Tocantins para o seu pai, foi atingido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA RESOLUTIVIDADE

Como se verifica da certidão constante do evento 7, restou consignado que o interessado Antonio Ferreira dos Santos se encontra com sua demanda resolvida.

Verifica-se, portanto, atendimento ao objeto da presente notícia de fato, já que a vaga na Casa Lar de Idosos, vindicada foi efetivada. Vale dizer: o fato foi solucionado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

a) a dispensa da cientificação da noticiante acerca da presente DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, pois já informado via *WhatsApp* por esta Promotoria de Justiça acerca do arquivamento (evento 07),

b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011902

Trata-se de notícia de fato instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata que tem um casal morando em condições insalubres no lixão de Lagoa da Confusão/TO, sem receber assistência da Secretaria de Assistência Social do município.

Como prova do alegado encaminhou um vídeo mostrando as condições de moradia do casal.

No evento 6 foi determinado que a Secretaria Municipal de Assistência de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiada para conhecimento e solicitada adoção das medidas cabíveis, com envio de informações a este *Parquet*, acerca das medidas adotadas.

No evento 10 foi juntada resposta da Secretaria Municipal de Assistência de Lagoa da Confusão/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

O presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata a situação de um casal que reside em condições insalubres no lixão de Lagoa da Confusão/TO, sem receber assistência da Secretaria de Assistência Social do município.

Com o intuito de instruir os autos, foi determinado que a Secretaria Municipal de Assistência de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiada para conhecimento e adoção das medidas que entendesse cabíveis no caso em comento, devendo prestar informações a este *Parquet*, das medidas que foram adotadas.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência de Lagoa da Confusão/TO, por intermédio do CREAS, informou que realizaram visita ao lixão, precisamente no local mostrado no vídeo acostado na denúncia e o casal não foi encontrado residindo lá. Consta, ainda, que segundo informações dos catadores de materiais recicláveis que estavam no local na hora da visita, que Moisés e Pedrina haviam se mudado em janeiro e estariam morando com o Sr. João Bosco, na fazenda Água Boa, localizada no município de Pium/TO. Por fim, consta no relatório que em conversa com os familiares de Moisés, estes informaram que Moisés e sua companheira não possuem telefone e que não tem notícias de quando Moisés vem a cidade.

Tomando por base a resposta da Secretaria Municipal de Assistência de Lagoa da Confusão/TO, verifica-se a perda do objeto do presente procedimento, uma vez que o referido casal não mais reside em situação de insalubridade no lixão do município de Lagoa da Confusão/TO, sendo, portanto, o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do

Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca do presente arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0002286

Denúncia Ouvidoria 07010653521202471

A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o denunciante anônimo acerca da decisão de Indeferimento e arquivamento da representação feita via Ouvidoria e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0002286, instaurado para a denúncia de número reduzido de agentes de combate às endemias no Município de Gurupi, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia realizada, via Ouvidoria do MPTO, acerca de número reduzido de agentes de combate às Endemias do Município de Gurupi.

Há pedido de cumprimento de sentença pendente de análise, nos autos da Ação de Execução n. 5003385-06.2012.827.2722, que tramitou perante a Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi até o seu trânsito em julgado.

É o relatório.

Face à existência da ação judicial proposta, por esta Promotoria de Justiça, no ano de 2012, não há se falar em instauração de inquérito civil público, devendo ser indeferida a notícia de fato em questão.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2024.0002286.

Notifique-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2191/2024

Procedimento: 2024.0004491

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0004491, que contém representação do Sr. Aurelino de Freitas, acerca de omissão do Poder Público em disponibilizar a sonda uretral de alívio nº 8, de que sua filha. A. L. M. de F. (02 anos) necessita, conforme documentos e relatório médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar a sonda uretral n. 08 na quantidade de 15 unidades/mês, por prazo indeterminado, à paciente criança, A. L. M. de F., que foi diagnosticada com intestino neurogênico e bexiga neurogênica, devido à sequela neurológica*, conforme laudo médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do insumo de que a paciente necessita, nos termos da prescrição médica do SUS (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixar-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunicar-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicitar-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2188/2024

Procedimento: 2023.0011686

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto assédio moral e outras irregularidades praticadas pela coordenadora do Colégio Estadual Olavo Bilac de Sucupira/TO
Representante: representação anônima
Representados: Irene de Fátima Joergensen e Divino José dos Santos
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0011686
Data da Instauração: 15/04/2024
Data prevista para finalização: 15/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0011686, instaurada com base em representação anônima, noticiando que no Colégio Estadual Olavo Bilac de Sucupira/TO, a coordenadora Irene não aceita mulher solteira trabalhar na escola, ameaça e ainda acoberta tudo o que o professor Divino faz, como assédio de professoras e envio de fotos de suas partes íntimas e pornográficas para alunas menores;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto assédio moral e outras irregularidades praticadas pela coordenadora do Colégio Estadual Olavo Bilac de Sucupira/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, com prazo de 15 (quinze) dias, para que forneça o resultado da investigação por meio da sindicância administrativa, informada na resposta do evento 07, acompanhada dos documentos comprobatórios;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2189/2024

Procedimento: 2023.0011687

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelo Secretário de Agricultura e Pecuária do Município de Cariri do Tocantins/TO, e também uso de bem público para atividade particular
Representante: representação anônima
Representado: Vanderlei Antônio de Carvalho Neto
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0011687
Data da Instauração: 15/04/2024
Data prevista para finalização: 15/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0011687, instaurada com base em representação anônima, noticiando que Vanderlei Antônio de Carvalho Neto, filho do prefeito municipal de Cariri do Tocantins/TO, e também Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, não exerce a função e está na folha de pagamento apenas, sendo na verdade gerente das fazendas do pai e ainda anda em um carro locado pela prefeitura, uma picape Strada, da marca FIAT;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelo Secretário de Agricultura e Pecuária do Município de Cariri do Tocantins/TO, e também uso de bem público para atividade particular”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se do Secretário de Agricultura e Pecuária do Município de Cariri do Tocantins/TO, solicitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se o veículo picape Strada, da marca FIAT, informado na representação, é de propriedade do município ou é locado, sendo que, se for locado, fornecer, em arquivo pdf, o procedimento licitatório que ensejou o contrato respectivo, bem como para manifestar sobre a denúncia correlata do evento 11;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2023.0011438

Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010622213202311

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0011438, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Decisão:

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto ato de improbidade por parte do Município de Gurupi/TO, que não teria exigido/exigido a menor a cobrança do ISSQN para a realização do show musical da dupla Zé Neto e Cristiano, no dia 01/11/2023, em benefício ao organizador Jales Show, fato que poderia caracterizar renúncia de receita aos cofres públicos.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

A verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações e documentação acostada aos autos.

Instado a se manifestar acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários (evento 9), o município de Gurupi/TO, no evento 10, encaminhou ao Ministério público informações e documentação idônea, vejamos:

Que foi constituído o crédito dentro do prazo previsto no Código Tributário Nacional e que fez a estimativa de público presente e dos valores dos ingressos, quais foram apurados por consulta pública e também repassado pelo contribuinte, esclarecendo que se trata de uma mera expectativa, pois tal estimativa antecede ao evento, bem como o recolhimento do ISSQN.

Pontuou que no que tange aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como o ISSQN, o Código Tributário Nacional prevê o prazo de 05 (cinco) anos para que a Fazenda Pública homologue e constitua o crédito (art. 150, §4º do CTN), portanto, o município possui de até 05 anos para lançar o tributo que for superior a estimativa realizada, se de fato houve a presença de público superior ao estimado e os valores dos ingressos vendidos forem superiores ao declarado pelo contribuinte.

Relatou que a estimativa realizada pelo fisco foi de quatro mil pessoas e os ingressos no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quais foram devidamente recolhidos, bem como na estimativa realizada consta a informação “caso ocorra o acréscimo do público ou do valor do ingresso estimados, a respectiva diferença de ISSQN deverá ser declarada e lançada em momento posterior”, objetivando resguardar o município de ser lesionado.

Para corroborar suas alegações e justificativas, colacionou a estimativa realizada pelo fisco, a guia de ISSQN, o comprovante de pagamento e o print da tela constando a situação do lançamento do tributo, comprovando que a denúncia é inverídica.

Enfim, ao nosso sentir inexistente dolo específico visando a não exigência ou cobrança a menor do ISSQN para a realização de show musical, em benefício ao organizador do evento, não restando caracterizado renúncia de receita.

Em face do explanado e diante das informações e documentação apresentada, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação.

Imperioso que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o consequente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0011297

EDITAL – Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2023.0011297 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0011297, noticiando possível realização de baile pela UNIRG com recursos públicos, contudo, sem colacionar qualquer documentação. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando possível realização de baile pela UNIRG com recursos públicos, contudo, sem colacionar qualquer documentação, constando ainda denúncia similar no evento 9. É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de indeferimento da representação. A verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações trazidas aos autos. Instado a se manifestar acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários, a Universidade de Gurupi/TO - Unirg, no evento 08, esclareceu ao Ministério público: Que o evento em 28 de outubro de 2023, foi realizado pela Fundação UNIRG, em parceria com as associações dos servidores, APUG e ASAUNIRG, tratando-se de evento de confraternização de final de ano, alusivo também ao dia do servidor público (dia 28 de outubro) e dia do professor (dia 15 de outubro), portanto, um único evento alusivo a três comemorações que são de suma importância para integração e valorização dos servidores, reconhecimento pela dedicação e motivação, sendo uma política institucional, prevista no calendário institucional, portanto, realizado todos os anos. Comprova o alegado com imagens anexas e documentos (recibo), inclusive bancários (transferência, cheque), demonstrando que o evento foi realizado em parceria com as instituições sindicais dos servidores, a Associação dos Servidores da Fundação UnirG (ASAUNIRG) e a Associação dos Professores Universitários de Gurupi/TO (APUG). Pontuou ainda que às prestações de contas são analisadas anualmente pelo TCE, tendo aprovados as contas desta fundação sem nenhuma ressalva quanto às confraternizações de fim de ano, e/ou comemorações alusivas a dia dos servidores e/ou professores. Informou também que todos os prédios da universidade passaram ou estão passando por processos de reforma, inclusive algumas tendo sido objeto de entrega na companhia da Prefeitura Municipal e alguns vereadores no dia 08/11/23, contrariando o teor das denúncias. Em face do explanado, dos esclarecimentos e não vislumbrando prejuízo ao erário em face de desvio de recursos públicos, me convenço das justificativas apresentadas, sendo forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o

indeferimento da representação. Imperioso que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o consequente arquivamento. Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004530

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0004530, na qual relata suposto constrangimento de servidores e de populares pelo Prefeito do Município de Rio dos Bois-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0004530, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulada por meio de Termo de Declarações colhido na sede da Promotoria de Justiça de Miranorte.

Segundo a representação: “(...) o Prefeito Moacir e o Secretário de Administração Joel estão constrangendo os funcionários contratados a apoiarem o pré-candidato a Prefeito Joel sob pena de demissão; que eles além de pressionarem os funcionários também dão ordens para que todo Secretário cobre do funcionário o apoio; que a esposa de Moacir Sra. Carol, atual Secretária de Assistência Social é a gestora do Cadastro único; que em razão disso Moacir tem dito que agora ficou bom, pois ele é quem vai ajeitar os cadastros das pessoas e escolher quem vai receber o benefício; que só receberá quem apoiar seu pré-candidato a prefeito, e como grande parte do povo não tem conhecimento e acredita que de fato é ele quem escolhe acaba por aceitar a pressão. Que têm uns lotes no “Setor Meu Xodó” que estão para serem doados, e aproveitando-se disso, Moacir tem dito que só doará para quem apoiar seu candidato.

Vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que o representante não trouxe aos autos qualquer indício mínimo de prova quanto às suas alegações,

inclusive sem citar servidor ou pessoa específica que tenha participado ou presenciado a ocorrência dos fatos.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2024.0004530, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2187/2024

Procedimento: 2024.0004489

Ementa: Atuação do Sistema Estadual de Ensino no contexto da Inclusão Educacional – Atendimento Educacional Especializado a estudante com deficiência. Efetividade do direito à educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o art. 4º, da Lei no 9.394/96, expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei no 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso III da Constituição Federal determina que a educação deve ser prestada mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas deficientes, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Resolução no 2, de 11.09.2001, do Conselho Nacional de Educação dispõe em seu art. 2º que “sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”;

CONSIDERANDO que o artigo 227, § 1º, II, da Carta Maior estabelece que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas deficientes físicas, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem deficiente, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade para o acesso e permanência na escola, estabelecido pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal e que esse vincula também instituições particulares que ofertam ensino, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei n.º 9394/1996;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 (LBI), estabelece que a pessoa com

deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (art. 5o);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8o da LBI, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à acessibilidade, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, entre outros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do direito à acessibilidade (especialmente para sobrepor barreiras nas comunicações e na informação), considerando-se as especificidades de cada tipo de deficiência: visual (baixa visão e/ou cego), auditiva e/ou surdez, física, intelectual e múltiplas deficiências;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o direito à educação de crianças e adolescentes que se inserem nos requisitos para a educação especial apresenta uma dupla causa de legitimidade para atuação do Ministério Público, seja em razão da indisponibilidade do acesso à educação, seja na proteção dos direitos de pessoas com deficiência, que apresentam vulnerabilidade social, que demandam oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

CONSIDERANDO que o projeto pedagógico das escolas devem institucionalizar o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que o poder público deve proporcionar o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Nota Pública do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, que recomenda às autoridades públicas envolverem os Conselhos de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência em todas as ações a serem implementadas nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de reclamações que chegaram ao Ministério Público envolvendo falta de professores auxiliares para estudantes da rede estadual de ensino que se enquadram nas condições de atendimento pela educação especial;

CONSIDERANDO a informação de que o adolescente J.R.P.deS., de 13 anos, filho de Glenilza marinho de Sousa, apresenta quadro de defasagem escolar, está inserido na educação especial com a elaboração do PEI, é acompanhado do professor regente e lhe é disponibilizada a sala de recursos (relatório da unidade escolar);

CONSIDERANDO os laudos médicos juntados, que confirmam a dificuldade de aprendizado do menino, diagnosticado com CID10F81.3 (principal) e F90.0 (secundário), bem como a informação existente no Relatório

da assistência médica especializada preenchido pelo(a) professor de Ciências (Thamires) em que consta que *a maior dificuldade dele é manter a atenção, se eu ficar junto a ele, ele consegue completar as atividades* e da professora de Inglês, estudo orientado e protagonismo (Laiz): ... *ele responde bem em direcionamentos individuais.*

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a estratégia de atendimento educacional especializado para o adolescente J.R.P.deS., levando em consideração as dificuldades que a pessoa deficiente enfrenta no cotidiano e a possível necessidade de monitor para acompanhar seu processo educacional. Para tanto, determino desde logo:

1. Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Oficie-se à unidade escolar (com cópia da portaria) para que informe: (a) está sendo disponibilizado monitor para o aluno? (caso negativo, justificar); (b) a turma em que o aluno se encontra possui quantos alunos? Ela envolve somente alunos de uma única série? Há somente um professor regente para essa turma? (c) quais as atividades disponíveis na sala de recursos? Quantos alunos a frequentam e quantos são os professores disponíveis? (d) qual a periodicidade da revisão do PEI do aluno? Prazo de 15 dias;
3. Notifique-se a senhora Clenilza Marinho de Sousa para comparecer ao Ministério Público a fim de prestar maiores esclarecimentos;
4. Comunique-se o CSMP e o CAOPIJ-MP sobre a instauração do procedimento;
5. Envie a portaria para publicação.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003048

Cuida-se de notícia de fato instaurada com o escopo de buscar juntos aos gestores municipais capacitação aos conselheiros tutelares das comarcas.

Para tanto, foram oficiados os prefeitos e secretários municipais de assistência social solicitando que averiguassem a viabilidade/possibilidade de disponibilização da capacitação ofertada pelo CEDECA aos conselheiros tutelares dos municípios desta comarca, com prazo final de inscrição em 31 de março.

Foram apresentadas respostas aos evs. 4/7.

Pois bem.

Haja vista que o feito tinha o intento de provocar os gestores acerca da capacitação ofertada aos conselheiros tutelares, tendo essa atingido seu objetivo, archive-se os autos em razão do esgotamento da sua finalidade.

Neste mesmo ato, comunico ao CSMP e ao Diário Oficial do MPTO, para garantia da publicidade.

Após, finalize-se.

Porto Nacional, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2197/2024

Procedimento: 2024.0001518

O Ministério Público do Estado do Tocantins, agindo por meio da 5ª Promotoria de Justiça instalada nesta Comarca de Porto Nacional (TO), e observando as atribuições especificadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988,

Considerando as informações e documentos que exsurgem da Notícia de Fato n. 2024.0001518 que tramita neste órgão ministerial, dando conta de que a fisioterapeuta estadual Paula Torres Fernandes, lotada no Hospital Materno-Infantil Edmunda Aires Cavalcante 'Tia Dedé' desta cidade, tem se omitido no dever funcional de comparecer no posto de trabalho para assistir as aulas do curso de medicina ministrado pela ITPAC-Porto, ao qual se encontra matriculada no 7º período letivo;

Considerando, pois, que o pagamento de remunerações pelos cofres estaduais sem a devida contraprestação laboral pelo servidor público acarreta prejuízos ao erário e pode caracterizar ato doloso de improbidade administrativa com previsão no artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que também pode constituir ato doloso de improbidade administrativa a conduta de quem permite, facilita ou concorre para que terceiro se enriqueça às custas dos cofres públicos, nos termos do artigo 10, inciso XII, da Lei n. 8.429/1992,

Resolve converter a notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil público com o escopo de complementar as informações e documentos comprobatórios da prática de atos dolosos de improbidade administrativa até então amealhados, determinando, desde já, sejam realizadas as seguintes providências:

- a) Comunique-se o teor desta decisão ao E. CSMPTO;
- b) Publique-se este documento no DOMPTO;
- c) Oficie-se à secretaria estadual de saúde, em Palmas (TO), requisitando informações sobre a eventual concessão do benefício de cumprimento diferenciado da carga horária atribuída à servidora estadual Paula Torres Fernandes;
- d) Oficie-se ao reitor do ITPAC-Porto, requisitando documentos complementares consistentes na relação detalhada de todas as matérias cursadas pela acadêmica Paula Torres Fernandes nos anos letivos de 2022, 2023 e neste ano de 2024; os registros de frequências e cargas horárias diárias e semanais apresentadas pela acadêmica em cada uma dessas matérias cursadas, para que seja possível averiguar a sua compatibilidade com a carga horária diária e semanal a ela atribuída junto ao Hospital Materno-Infantil Edmunda Aires Cavalcante 'Tia Dedé', onde atua como fisioterapeuta; e
- e) Notifique-se para comparecer nesta Promotoria de Justiça o chefe imediato de Paula Torres Fernandes no âmbito do Hospital Materno-Infantil Edmunda Aires Cavalcante 'Tia Dedé', a fim de que preste esclarecimentos acerca dos fatos investigados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2169/2024

Procedimento: 2023.0009342

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que do procedimento n. 2023.0009342 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de que o Tribunal de Conta do Estado do Tocantins aplicou multa contra o prefeito de Oliveira de Fátima (TO) por ter aderido a uma ata de registro de preços lavrada em licitação possivelmente direcionada para viabilizar a aquisição superfaturada, com recursos públicos, de uma camionete que, supostamente, utilizaria na consecução de atividades particulares e

Considerando que a Administração Pública brasileira encontra-se obrigatoriamente vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estampados no artigo 37 da CF88 e, principalmente, que constituem ou podem caracterizar atos de improbidade administrativa auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de mandato eletivo; qualquer ação ou omissão dolosa que venha a acarretar perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens públicos municipais; e a ação ou omissão dolosa violadora dos deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade inerentes ao cargo de prefeito, *ex vi* dos artigos 9º e 10 da Lei n. 8.429/1992,

Resolve converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para amealhar elementos complementares de eventuais práticas dolosas de atos de improbidade administrativa por parte do prefeito de Oliveira de Fátima (TO), o sr. Nereu Fontes da Luz, diante da aquisição possivelmente superfaturada - com recursos públicos - de uma camionete que, supostamente, utiliza na consecução de seus interesses privados e que pode ter resultado em prejuízos ao erário, na esteira de decisão condenatória lavrada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Desde já, determino:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Proceda-se a publicação deste documento via DOMP/TO;
- c) Reitere-se o ofício agregado ao evento 16, com as advertências de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2168/2024

Procedimento: 2023.0012080

O Ministério Público do Estado do Tocantins, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88), e, neste ato, agindo por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO),

Considerando as informações que despontam da Notícia de Fato n. 2023.0012080 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que, atualmente, a servidora pública Marcivânia Ferreira de Sousa mantém vínculos funcionais simultâneos com o Estado do Tocantins, junto ao Colégio Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira, localizado em Porto Nacional (TO), e à 75ª Delegacia de Polícia Civil de Silvanópolis (TO);

Considerando que a CF88 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, e isso quando houver compatibilidade de horários, *ex vi* do artigo 37, inciso XVI;

Considerando, pois, que os cargos públicos ocupados pela servidora Marcivânia Sousa, quais sejam o de professora da educação básica e escrivã de polícia, não comportam acumulação remunerada e, além disso, que destes autos despontam '*denúncias*' acerca de reiteradas ausências na 75ª Delegacia de Polícia Civil de Silvanópolis (TO), autorizando a conclusão de que as cargas horárias imputadas às funções estaduais são incompatíveis entre si;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da CF88), e, também, que os atos considerados como de improbidade administrativa importarão na suspensão de direitos políticos, à perda da função pública, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, isso sem prejuízo da ação penal cabível (§ 4º);

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade em qualquer esfera do Poder Público, e, notadamente, incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial público (artigo 9º, inciso XI, da Lei n. 8.429/1992);

Considerando, por fim, que também constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos Poderes Públicos, e, notadamente, permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (artigo 10, inciso XII, da Lei n. 8.429/1992);

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de complementar as provas até então colhidas na referida investigação, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

- a) Comunique-se a decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Publique-se este documento junto ao DOMP/TO; e
- c) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, em Palmas (TO), requisitando cópias das folhas de frequências

da professora Marcivânia Ferreira de Sousa referentes aos últimos 12 (doze) meses, do termo declaratório de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas por ela apresentado na ocasião de sua posse no cargo público de professora da educação básica e, além disso, informações sobre a carga horária diária/semanal/mensal a ela atribuídas junto ao Colégio Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira; e

d) Oficie-se à Secretaria Estadual de Segurança Pública, também em Palmas (TO), requisitando informações complementares consistentes nas cópias das folhas de frequências da servidora Marcivânia Ferreira de Sousa referentes aos últimos 12 (doze) meses e na carga horária diária/semanal/mensal a ela atribuídas junto à 75ª Delegacia de Polícia Civil de Silvanópolis (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0004014

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2019.0004776

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2017.0003267

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetida da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0000056

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0000054

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0000053

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0007118

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0004786

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0002197

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0001201

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0001199

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0007631

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0007622

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0007619

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0007616

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0007615

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0007613

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0007596

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0007594

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0009824

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0009823

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetida da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0009822

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0007133

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0007084

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0006271

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0006268

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2018.0007431

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetida da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESAPCHO

Procedimento: 2021.0000159

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0007598

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0003637

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste PA encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0005812

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado que foi remetido da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga, foi determinada a realização de diligência.

Denota-se que existe a necessidade de serem realizadas diligências.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001719

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para divulgação da versão eletrônica do livro "Recomeçar com Cordel: um novo olhar para a vida", obra de autoria coletiva de custodiados da Unidade Penal de Tocantinópolis, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins e o Ministério Público do Estado do Tocantins, entre outros parceiros.

Houve certificação do cumprimento do despacho de remessa de versão eletrônica do livro ao acervo digital dos seguintes órgãos e instituições: CNMP (Biblioteca); PGR/MPF (Biblioteca); CNJ (Biblioteca); STF (Biblioteca); STJ (Biblioteca); ESMAT/TJTO (Biblioteca); Ministério da Justiça (Biblioteca); Senado Federal (Biblioteca); Câmara dos Deputados (Biblioteca); Universidade Federal do Tocantins (Biblioteca); Universidade Federal do Norte do Tocantins (Biblioteca); Universidade Estadual do Tocantins (Biblioteca); Assembleia Legislativa do Tocantins (Biblioteca); Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (Biblioteca); Secretaria de Educação do Estado do Tocantins (Biblioteca).

Diante do exposto, considerando que o objeto dos autos foi solucionado, PROMOVO o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em apreço, com fundamento no inciso II do art. 5º da Resolução 005/2018 do CSMPTO.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame obrigatório, em virtude da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO.

Pelo próprio sistema, cientifique-se a Ouvidoria do MP/TO.

Após, archive-se no sistema, como de costume.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2024 às 20:10:05

SIGN: 052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/052fc7f32c1d49bd6236a9aefc5ee03be4a65e20>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

